

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –
1402ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 028-2024

Aos 04 (quatro) dias de junho de 2024, às 9h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães e Vital do Rego Neto, convidando a mim, Everilda Borges, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Habilitação do agente Trader Energia Ltda. (TRADER), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
3. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco);
4. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco). Caucionados (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Moinho Centro Norte Ltda. - Em Recuperação Judicial (MOINHO CENTRO NORTE);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Profine Indústria de Aditivos Minerais Ltda. (PROFINE);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Provale Indústria e Comércio S.A. (PROVALE);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente D DE M Posser Ltda. (POSSER-CON);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plasmon Serviços Ltda. (PLASMON);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tempera Vidros Caruaru Ltda. (TEMPERA);
11. Homologação da Suspensão dos Processos de Desligamento dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul;
12. Homologação da Suspensão da Instauração dos Processos de Desligamento dos agentes listados no anexo V desta pauta (em bloco) em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul;
13. Contestação do agente Central Geradora Eólica Colibri S.A. (COLIBRI), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 7453/2024 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
14. Contestação do agente Posto e Serviços Dimanches Ltda. (POSTO DIMANCHES), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 7431/2024 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
15. Contestação do agente Ampla Energia e Serviços S.A. (AMPLA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 7577/2024, CCEE 7584/2024 e CCEE 7599/2024 – Penalidades de Medição;
16. Contestação do agente Biotérmica Energia S.A. (BIOTERMICA RECREIO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 7391/2024 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;

17. Aprovação de Contratação de pré-auditoria para realização de diagnóstico da aderência do processo de Certificação de Energia Limpa (produção do Hidrogênio) desenvolvido pela CCEE;
18. Sorteio de matérias; e
19. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “19. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Outorga de Procuração e Decisão Judicial - ALH Inovação Mercado LTDA – Desligamento; (b) Outorga de procuração - Ações de Recuperação de Crédito; e (c) Afastamento Remunerado do conselheiro Vital do Rego Neto.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0533 CAd 1402ª)

2. Habilitação do agente Trader Energia Ltda. (TRADER), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pela conselheira Gersa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Trader Energia Ltda. (TRADER) – CNPJ nº 14.297.687/0001-83, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de junho de 2024. (Deliberação 0534 CAd 1402ª)

3. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco) – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, foi relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto especificamente em relação ao agente, FRIGORIFICO PANTANAL que caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Penalidades, e desta forma, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência.

4. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco). Caucionados (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021) – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado.

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Moinho Centro Norte Ltda. -

Em Recuperação Judicial (MOINHO CENTRO NORTE) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Moinho Centro Norte Ltda. - Em Recuperação Judicial (MOINHO CENTRO NORTE), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva e na liquidação do MCP, notificado conforme Termos de Notificação nº 8074/2024 e 10362/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente MOINHO CENTRO NORTE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras CELG e CEAL, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0535 CAd 1402ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Profine Indústria de Aditivos Minerais Ltda. (PROFINE) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Profine Indústria de Aditivos Minerais Ltda. (PROFINE), representado nessa Câmara pela Smart Gestão de Energia e Consultoria Ltda. (SMART), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0536 CAd 1402ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Provale Indústria e Comércio S.A. (PROVALE) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Provale Indústria e Comércio S.A. (PROVALE), representado nessa Câmara pela Smart Gestão de Energia e Consultoria Ltda. (SMART), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0537 CAd 1402ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente D DE M Posser Ltda. (POSSER-CON) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente D De M Posser Ltda. (POSSER-CON), representado nessa Câmara pela Amazonia Comercializadora de Energia Ltda. (AMAZONIA CON) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0538 CAd 1402ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plasmon Serviços Ltda. (PLASMON) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Plasmon Serviços Ltda. (PLASMON), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA) permanece

com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação do Mercado de Curto Prazo - MCP, notificado conforme Termos de Notificação nº 10377/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente POSSER-CON, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0539 CAD 1402ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tempera Vidros Caruaru Ltda. (TEMPERA) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Tempera Vidros Caruaru Ltda. (TEMPERA), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação do Mercado de Curto Prazo – MCP, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0540 CAD 1402ª)

11. Homologação da Suspensão dos Processos de Desligamento dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, e considerando a publicação do Despacho Aneel nº 1530/2024, em 28/05/2024, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos Processos de Desligamento dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco), com a ressalva de que eventual caução e/ou regularização da inadimplência será considerada quando retomado o curso do procedimento, perdurando a suspensão até que a condição de calamidade pública no Rio Grande do Sul seja extinta, ou que haja decisão superveniente da ANEEL, o que ocorrer primeiro. (Deliberação 0541 CAD 1402ª)

12. Homologação da Suspensão da Instauração dos Processos de Desligamento dos agentes listados no anexo V desta pauta (em bloco) em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, e considerando a publicação do Despacho Aneel nº 1530/2024, em 28/05/2024, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão da Instauração dos Processos de Desligamento dos agentes listados no anexo V desta pauta (em bloco), com a ressalva de que eventual caução e/ou regularização da inadimplência será considerada quando retomado o curso do procedimento, perdurando a suspensão, até que a condição de calamidade pública no Rio Grande do Sul seja extinta, ou que haja decisão superveniente da ANEEL, o que ocorrer primeiro. (Deliberação 0542 CAD 1402ª)

13. Contestação do agente Central Geradora Eólica Colibri S.A. (COLIBRI), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 7453/2024 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Central Geradora Eólica Colibri S.A. (COLIBRI), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 7453/2024 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, apurada na contabilização de fevereiro de 2024, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 23.792,89 (vinte e três mil, setecentos e noventa e dois Reais e

oitenta e nove centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0543 CAd 1402ª)

14. Contestação do agente Posto e Serviços Dimanches Ltda. (POSTO DIMANCHES), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 7431/2024 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo conselheiro Vital do Rego Neto, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Posto e Serviços Dimanches Ltda. (POSTO DIMANCHES), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE 7431/2024 – Penalidade por Insuficiência de Lastro, apurada na contabilização de fevereiro de 2024, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 613,38 (seiscentos e treze Reais e trinta e oito centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0544 CAd 1402ª)

15. Contestação do agente Ampla Energia e Serviços S.A. (AMPLA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 7577/2024, CCEE 7584/2024 e CCEE 7599/2024 – Penalidades de Medição – Relatada a matéria pelo conselheiro Vital do Rego Neto, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com abstenção por impedimento da conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Ampla Energia e Serviços S.A. (AMPLA), em sua contestação aos Termos de Notificação nº CCEE 7577/2024, 7584/2024 e 7599/2024 – Penalidade de Medição, apuradas na contabilização de fevereiro de 2024, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0545 CAd 1402ª)

16. Contestação do agente Biotérmica Energia S.A. (BIOTERMICA RECREIO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 7391/2024 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo conselheiro Vital do Rego Neto, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Biotermica Energia S.A. (BIOTERMICA RECREIO), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 7391/2024 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, apurada na contabilização de fevereiro de 2024, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 23.599,56 (vinte e três mil, quinhentos e noventa e nove Reais e cinquenta e seis centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0546 CAd 1402ª)

17. Aprovação de Contratação de pré-auditoria para realização de diagnóstico da aderência do processo de Certificação de Energia Limpa (produção do Hidrogênio) desenvolvido pela CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso V do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a contratação da empresa de auditoria independente PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes - PWC, para prestação de serviços de pré auditoria com o propósito de realizar um diagnóstico para avaliar a aderência do processo de Certificação de Energia Limpa (produção do Hidrogênio) desenvolvido pela CCEE, no valor total de R\$ 186.590,00 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa reais. (Deliberação 0547 CAd 1402ª)

18. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Penalidades Técnicas:** (a.i.) Ricardo Takemitsu Simabuku: agente BARRA CLARA - Termo de Notificação nº 9148/2024; e (a.ii.) Vital do Rego Neto: agente ENEVA - Termos de Notificação nºs 9236/2024 e 9238/2024.

19. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Outorga de Procuração e Decisão Judicial - ALH Inovação Mercado LTDA - Desligamento – Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos dos incisos II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da

CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento de decisões judiciais proferidas nos autos da ação nº 1005337-23.2024.8.26.0127, ajuizada pela A L H Inovação Mercado LTDA. em face da CCEE e a Ecom Energia LTDA., os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar: (a) a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório TozziniFreire Advogados para a defesa dos interesses da CCEE no âmbito da referida ação judicial; e (b) as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento das decisões judiciais, enquanto vigente. (Deliberação 0548 CAd 1402ª)

(b) Outorga de procuração - Ações de Recuperação de Crédito – Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos dos incisos II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a necessidade de adotar providência para a defesa dos interesses da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, autorizar a outorga das procurações aos advogados e estagiários do escritório Tortoro, Madureira & Ragazzi para atuação nos processos de nºs 5000767-43.2020.8.21.0146; 0013565-56.2017.8.06.0175; 0391282-53.2014.8.19.0001; 0003898-68.2019.8.21.0010; 0028631-86.2017.8.13.0529; 0039821-65.2008.8.19.0021; 0144940-40.2009.8.26.0100; 0186297-97.2009.8.26.0100; 0187956-73.2011.8.26.0100; 0190393-87.2011.8.26.0100; 1047892-25.2013.8.26.0100; e 5000154-44.2019.8.13.0384, e autorizar a outorga das procurações aos advogados e estagiários do escritório Rolim, Viotti & Leite Campos Advogados para atuação nos processos de nºs 5002570-28.2013.8.21.0010; 5000356-07.2019.8.21.0058; 0004567-91.2007.8.26.0596; 0005318-80.2015.8.16.0045; 0000434-25.2014.8.24.0011 e 1000988-27.2015.8.26.0471. (Deliberação 0549 CAd 1402ª)

(c) Afastamento Remunerado do conselheiro Vital do Rego Neto – Apresentada a solicitação de afastamento pelo conselheiro Vital do Rego Neto, nos termos do art. 21, § 4º, do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o afastamento remunerado no período 20.06.2024 a 24.06.2024. (Deliberação 0550 CAd 1402ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 04 de junho de 2024.

Alexandre Ramos Peixoto

Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Eduardo Rossi Fernandes

Ricardo Takemitsu Simabuku

Vital do Rego Neto

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
AGROCETE	AGROCETE INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA	75.007.385/0001-18	Consumidor Livre	01/06/2024	01/06/2024
LOG PARK	LOG PARK ARMAZENS GERAIS LTDA	12.011.542/0001-49	Consumidor Livre	01/06/2024	01/06/2024

ANEXO II

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	FRIGORIFICO PANTANAL	FRIGORIFICO PANTANAL LTDA	Consumidor Especial	GRUPO BC	BC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ALFLEX	ALFLEX EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA

ANEXO III

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes - Caucionados (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	CERVEJARIA IMPERIAL - LIVRE	CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S.A.	Consumidor Livre	QAMSERV	QAM GESTAO E ASSESSORIA LTDA
	SUPERMERCADO ROYAL	ROYAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	Consumidor Especial	2BENERGIA	2 B CONSULTORIA ENERGIA LTDA
	C CL COACIPAR	COACIPAR COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDARIA DO PARANA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	JARDINS DA ILHA	MERCADO JARDINS DA ILHA LTDA	Consumidor Especial	ENERGYBILL	ENERGYBILL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA

ANEXO IV

Homologação da Suspensão dos Processos de Desligamento de agentes em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	PLASTILINE	PLASTILINE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	POMZAN CL514 ¹	MOVEIS POMZAN LTDA	Consumidor Livre	C E C COENEL	C & C COENEL SERVICOS ELETRICOS LTDA
	VALUPI ¹	VALUPI ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PERFILYNE	PERFILYNE INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	R DOIS INJETADOS	R DOIS INJETADOS LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ENGEPOL ¹	ENGEPOL GEOSSINTETICOS LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	PADARIA BRASIL ¹	F & M PANIFICACAO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ABAUNA LIVRE ¹	ABAUNA - INDUSTRIA E RECICLAGEM DE POLIPROPILENO LTDA	Consumidor Livre	COPREL COM	COPREL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	BEST BOX 1 ¹	BEST BOX EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	MULTI CONDOR ¹	SUPERMERCADO CONDOR LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PROPLAST ¹	PROPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	PRIMUSS ¹	PRIMUSS IND METAL TECNICA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SEFAS ¹	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ASSISTENCIA A SAUDE	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	SA3 ¹	SA3 COMERCIO E ABATE DE AVES LTDA	Consumidor Livre	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	JMS EMBALAGENS ¹	JMS EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	CERAMICA ANDRADE	CERAMICA ANDRADE LTDA.	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	PLASTILINE ¹	PLASTILINE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	FRIGOFAR ¹	FRIGOFAR INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ACQUAMOTION ¹	GRAMADO TERMAS PARK PARQUES TEMATICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	REITER LOG ¹	REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	NON WOVEN ¹	NON WOVEN PLASTIC LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	VALE CITRUS ¹	INDUSTRIA DE SUCOS VALE DO CAI LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	CONSTRUBRAS CONSTRUTORA ¹	CONSTRUBRAS CONSTRUTORA LTDA	Consumidor Livre	BOVEN ENERGIA	BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

¹ Inadimplência caucionada

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	ITALI ¹	ITALI INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	BRITA FUCHS ¹	BRITA FUCHS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	GRANJAS 4 IRMAOS ¹	GRANJAS 4 IRMAOS SA AGROPECUARIA INDUSTRIA E COMERCIO	Consumidor Especial	GEBRAS	GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
	MOVEIS TREMARIN ¹	MOVEIS TREMARIN LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.

¹ Inadimplência caucionada

ANEXO V

Homologação da Suspensão da Instauração dos Processos de Desligamento de agentes em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	MULTILAB ¹	MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC LTDA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	PSA	PSA INDUSTRIAL DE PAPEL S A	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PELZERGRAVATAI CL 514	PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	LIBRA ENERGIA	LIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	AKEO ¹	AKEO INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ARROZEIRA LINEU PINZON ¹	LINEU PINZON INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAS LTDA	Consumidor Livre	GEBRAS	GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
	HOSPITAL BRUNO BORN ¹	SOCIEDADE BENEFICENCIA E CARIDADE DE LAJEADO	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PANFACIL ¹	PANFACIL ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	LUIZ FUGA	LUIZ FUGA INDUSTRIA DE COURO LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SAO GABRIEL SANEAMENTO ¹	SAO GABRIEL SANEAMENTO S.A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	TORQUATO CL 514 ¹	TORQUATO PONTES PESCADOS SA	Consumidor Livre	GEBRAS	GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
	CIVARDI ¹	MOVEIS CIVARDI LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SCINTER CL 514 ¹	SPORT CLUB INTERNACIONAL	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	RGB PLASTICOS	RGB INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	CENTRAL DE ESPELHOS ¹	LEAL & BARRETO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	METALURGICA NUNES ¹	METALURGICA NUNES LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	WHEY POWDER ¹	WHEY DO BRASIL ALIMENTOS S/A	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MASTERFLAKE ¹	MASTERFLAKE INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA	Consumidor Livre	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA

¹ Inadimplência caucionada